

# Lei N° 709, de.08 de junho de 1998

Aprova e denomina Loteamento e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, DIRCEU MEZZAROBÀ, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte a seguinte Lei.

**Art 1°** Fica aprovado o Loteamento, de propriedade de Ivanir Rossi e Lurdes Rossi, contendo a área de 25.922,00m (vinte e cinco mil novecentos e vinte e dois metros quadrados), que compreende o Lote n° 31 -A6 (trinta e um A seis), da Gleba Jaracatiá, situada neste Município de São João-PR, constituído por 6 (seis) quadras e 38 (trinta e oito) lotes, cuja área está registrada no CRI de Chopinzinho-PR, sob n° 14.144 e anexada ao perímetro urbano da cidade de São João-PR pela Lei Municipal n° 622, de 23-9-96, conforme planta definitiva elaborada pela empresa Bach - Levantamentos Topográficos.

**Parágrafo único.** O Loteamento a que se refere o “caput” deste artigo fica denominado “Loteamento Rossi”

**Art 2°** Ficam os loteadores obrigados a executar as obras de infra-estrutura e os serviços exigidos pela Lei n° 370, de 29-9-89, art. 5°, inciso IX.

**Parágrafo único.** Com exceção da rede de água, rede de energia elétrica e iluminação pública e abertura definitiva das ruas públicas, que deverão ser construídas pelos loteadores, as demais obras e serviços: pavimentação das vias públicas, meio-fio, sarjetas, galerias de águas pluviais e muros de arrimo poderão ser transferidos aos adquirentes dos lotes, ficando a Prefeitura isenta de qualquer ônus futuros com relação à execução de obras de infra-estrutura urbana.

**Art 3°** Ficam os loteadores obrigados a transferir, à Prefeitura, por doação a área de 9.010,029 m (nove mil dez metros, dois centímetros e nove milímetros quadrados), referentes às ruas e aos lotes n° 04 e 05 da quadra n° 2, lote 11 da quadra n° 3 e lote n° 1 da quadra n° 6, correspondente a 34,76% (trinta e quatro vírgula setenta e seis por cento) da área total loteada

**Art 4°** Fica autorizada a utilização da quadra n° 5 (cinco) para a instalação de estabelecimentos industriais e prestadores de serviços.

**Art 5°** Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, a área remanescente do Loteamento correspondente a 16.911.971 m (dezesseis mil novecentos e onze metros, noventa e sete centímetros e um milímetros quadrados), devendo, posteriormente, expedir os títulos de propriedade aos compradores.

**Parágrafo único.** Para expedição dos títulos de propriedade o requerimento deverá ser protocolado pelo interessado, instruído pelo contrato de compra e venda celebrado entre os loteadores ou seus prepostos e o adquirente, mediante documento de quitação ou liberação dos vendedores ou representante legal, com firma reconhecida, no qual devem constar as obrigações do adquirente comprador.

**Art 6°** As ruas constantes do Loteamento terão as seguintes denominações:

a) Rua Esperança: a rua marginal à Rodovia asfaltada e compreendida entre as quadras nº 1 e 2, 3 e 6;

b) Rua Florentina Rossi: a rua compreendida entre as quadras 1 e 6, 2 e 3;

c) Rua Antônio Marodin: a rua compreendida entre as quadras 3 e 4;

d) Rua Pedro Fachin: a rua compreendida entre as quadras 4 e 5;

e) Praça Antônio Gasparetto: Praça correspondente à quadra nº 6.

**Art 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, Estado do Paraná, em 08 de junho de 1998.

DIRCEU MEZZAROBA  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
em, 08 de junho de 1998

OVILDO PEDROLO  
Dir do Dpto. de Adm.